



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.792, de 30 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

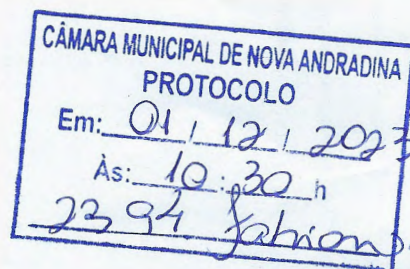
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.792/2023 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI nº. 1.792, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2023	266.024.343,79	13.354.422,06	4.243.569,98	275.135.197,87
2024	275.135.195,87	13.811.758,83	4.876.907,20	284.070.075,50
2025	284.070.075,50	14.260.317,79	14.402.920,97	283.927.472,32
2026	283.927.472,32	14.253.159,11	14.804.781,66	283.375.849,78
2027	283.375.849,78	14.225.467,66	15.217.854,80	282.383.462,64
2028	282.383.462,64	14.175.649,82	15.642.453,23	280.916.659,24
2029	280.916.659,24	14.102.016,29	16.078.898,52	278.939.777,01
2030	278.939.777,01	14.002.776,81	16.527.521,21	276.415.032,61
2031	276.415.032,61	13.876.034,64	16.988.661,08	273.302.406,16
2032	273.302.406,16	13.719.780,79	17.462.667,37	269.559.519,58
2033	269.559.519,58	13.531.887,88	17.949.899,06	265.141.508,41
2034	265.141.508,41	13.310.103,72	18.450.725,16	260.000.886,97
2035	260.000.886,97	13.052.044,53	18.965.524,98	254.087.406,51
2036	254.087.406,51	12.755.187,81	19.494.688,41	247.347.905,91
2037	247.347.905,91	12.416.864,88	20.038.616,19	239.726.154,59
2038	239.726.154,59	12.034.252,96	20.597.720,29	231.162.687,26
2039	231.162.687,26	11.604.366,90	21.172.424,14	221.594.630,03
2040	221.594.630,03	11.124.050,43	21.763.162,99	210.955.517,47
2041	210.955.517,47	10.589.966,98	22.370.384,24	199.175.100,21
2042	199.175.100,21	9.998.590,03	22.994.547,77	186.179.142,46
2043	186.179.142,46	9.346.192,95	23.636.126,30	171.889.209,12
2044	171.889.209,12	8.628.838,30	24.295.605,72	156.222.441,70
2045	156.222.441,70	7.842.366,57	24.973.485,50	139.091.322,77
2046	139.091.322,77	6.982.384,40	25.670.279,03	120.403.428,15
2047	120.403.428,15	6.044.252,09	26.386.514,02	100.061.166,22
2048	100.061.166,22	5.023.070,54	27.122.732,93	77.961.503,83
2049	77.961.503,83	3.913.667,49	27.879.493,32	53.995.678,00
2050	53.995.678,00	2.710.583,04	28.657.368,34	28.048.892,70
2051	28.048.892,70	1.408.054,41	29.456.947,11	0,0



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.792, de 30 de novembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº. 993, de 1º de setembro de 2011, o qual passa a vigorar na forma constante no anexo único desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária 1.792/2023 pág. 02

ANEXO ÚNICO À LEI Nº. 1.792, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO III

Amortização do Déficit por Aportes Financeiros

Ano-Base	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aportes	Saldo Final
2023	266.024.343,79	13.354.422,06	4.243.569,98	275.135.197,87
2024	275.135.195,87	13.811.758,83	4.876.907,20	284.070.075,50
2025	284.070.075,50	14.260.317,79	14.402.920,97	283.927.472,32
2026	283.927.472,32	14.253.159,11	14.804.781,66	283.375.849,78
2027	283.375.849,78	14.225.467,66	15.217.854,80	282.383.462,64
2028	282.383.462,64	14.175.649,82	15.642.453,23	280.916.659,24
2029	280.916.659,24	14.102.016,29	16.078.898,52	278.939.777,01
2030	278.939.777,01	14.002.776,81	16.527.521,21	276.415.032,61
2031	276.415.032,61	13.876.034,64	16.988.661,08	273.302.406,16
2032	273.302.406,16	13.719.780,79	17.462.667,37	269.559.519,58
2033	269.559.519,58	13.531.887,88	17.949.899,06	265.141.508,41
2034	265.141.508,41	13.310.103,72	18.450.725,16	260.000.886,97
2035	260.000.886,97	13.052.044,53	18.965.524,98	254.087.406,51
2036	254.087.406,51	12.755.187,81	19.494.688,41	247.347.905,91
2037	247.347.905,91	12.416.864,88	20.038.616,19	239.726.154,59
2038	239.726.154,59	12.034.252,96	20.597.720,29	231.162.687,26
2039	231.162.687,26	11.604.366,90	21.172.424,14	221.594.630,03
2040	221.594.630,03	11.124.050,43	21.763.162,99	210.955.517,47
2041	210.955.517,47	10.589.966,98	22.370.384,24	199.175.100,21
2042	199.175.100,21	9.998.590,03	22.994.547,77	186.179.142,46
2043	186.179.142,46	9.346.192,95	23.636.126,30	171.889.209,12
2044	171.889.209,12	8.628.838,30	24.295.605,72	156.222.441,70
2045	156.222.441,70	7.842.366,57	24.973.485,50	139.091.322,77
2046	139.091.322,77	6.982.384,40	25.670.279,03	120.403.428,15
2047	120.403.428,15	6.044.252,09	26.386.514,02	100.061.166,22
2048	100.061.166,22	5.023.070,54	27.122.732,93	77.961.503,83
2049	77.961.503,83	3.913.667,49	27.879.493,32	53.995.678,00
2050	53.995.678,00	2.710.583,04	28.657.368,34	28.048.892,70
2051	28.048.892,70	1.408.054,41	29.456.947,11	0,0

PORTARIA Nº. 844, de 30 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de dezembro de 2023, o servidor público municipal **VALTER VALENTIN PINTO** do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar do dia 1º de dezembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 845, de 30 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, sem remuneração e sem prejuízo das atribuições do seu cargo de Secretário Municipal de Finanças e Gestão, **EMERSON NANTES DE MATOS** para ocupar interinamente o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Administração do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de dezembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 846, de 30 de Novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria integral pela regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005 concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 042/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Técnico de Serviços Organizacionais, integrante da Carreira de Serviços Técnico-Organizacionais, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria do servidor **VALTER VALENTIN PINTO**, matrícula 153, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de dezembro de 2023 (PM-ADM-2023/09598).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar do dia 1º de dezembro de 2023.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL